

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

**PROCESSO: 1040091-21.1998.8.08.0024**

**FALÊNCIA: FERREIRÃO ATACADISTA LTDA**

**Ricardo Biancardi A. Fernandes**, Administrador Judicial nomeado na ação falimentar acima referenciada, vem perante Vossa Excelência apresentar relatório das atividades:

Diversos credores trabalhistas continuam entrando em contato com este Auxiliar buscando informações sobre o pagamento dos créditos, sendo informado que está pendente de autorização judicial.

Está sendo realizado o acompanhamento das ações envolvendo a Massa Falida.

Foi apresentada nos autos da ação falimentar a prestação de contas mensal da Massa Falida.

Em relação a R. Decisão proferida:

**a) informe o atual estado do quadro geral de credores, juntando-se sua versão mais atualizada, realizando, inclusive, eventuais reservas de créditos, relativas a habilitações/impugnações de créditos pendentes de julgamento por este Juízo, bem como a indicação acerca de pagamentos já realizados;**

Segue em anexo QGC atualizado.

A classe tributária não é possível consolidar, tendo em vista a existência de ações de prescrição intercorrente, bem como necessidade de instauração do expediente junto as Receitas para essa finalidade.

A classe quirografária teve apenas uma única habilitação do CEASA e as outras alterações já constaram na última publicação do QGC.

Em relação a classe trabalhista, resta apenas uma habilitação pendente de julgamento (Sr. Hilmar). O valor do crédito foi devidamente inscrito como habilitação retardatária.

O QGC trabalhista em anexo possui as colunas devidamente identificadas, sendo elas:

Nome > identificação > número da habilitação > valor na quebra > % do crédito do QGC (para os credores que participaram do primeiro rateio) > valor corrigido na data do primeiro rateio > valor a receber no primeiro rateio de R\$ 900 mil > valor pago > valor recebido a maior/menor > saldo após o pagamento e inclusão dos demais credores após o reconhecimento de grupo econômico > percentual de cada crédito em relação ao QGC trabalhista > valor do crédito atualizado até 11/2019 – 2º rateio > valor a receber no 2º rateio > valor recebido > valor recebido a maior ou menor > saldo do crédito atualizado até 06/2023 > % percentual do crédito quitado.

**OBS 1:** O primeiro rateio foi realizado antes do reconhecimento de grupo econômico e de algumas habilitações de crédito do próprio Ferreirão, razão pela qual somente aqueles que estavam sujeitos ao rateio possuem o valor a receber na coluna respectiva.

**OBS 2:** Em relação ao segundo rateio, tendo em vista o início dos pagamentos antes da descoberta de credores ausentes no QGC de Ferreira e Dutra, alguns credores receberam com base no rateio com menos credores e com isso o recebimento foi a maior. Por essa razão a existência de colunas apontado o valor recebido, o que deveria receber, saldo e percentual de pagamento.

**OBS 3:** Os credores que receberam estão indicados em [AZUL](#).

**OBS 4:** Nos termos do art. 98, 4º do Decreto Lei 7.661/45 as habilitações retardatárias não terão direito aos rateios anteriormente realizados, ao final da planilha as habilitações retardatárias **estão identificadas com fundo cinza** que entrarão somente no terceiro rateio em cumprimento a lei e especialmente porque acarretaria na alteração substancial dos valores já distribuídos.

**b) informe qual o atual valor disponível em conta para a continuidade dos pagamentos, devendo, caso o valor atualmente disponível não seja**

**suficiente para a quitação do remanescente da classe trabalhista, apresentar plano de rateio para a continuidade do pagamento;**

Conforme item “6-b” da R. Decisão de fls. 6018/6020 o pagamento da classe trabalhista ocorre com a correção monetária dos créditos.

O valor disponível para pagamento é suficiente para quitação do segundo rateio e das despesas extraconcurais.

Apesar da inclusão de alguns credores após o rateio já realizado os rendimentos da aplicação viabilizaram o pagamento do segundo rateio integral.

Com o pagamento do segundo rateio todos os credores terão recebido mais de 90% (noventa por cento) do crédito devidamente corrigido.

Foi feita a correção monetária dos créditos para cálculo do segundo rateio em 2019, sendo este o valor base a ser pago de todos os credores, pois caso seja atualizado novamente teremos uma enorme diferença em relação aos cálculos já realizados e valores já pagos.

Em relação ao segundo rateio temos pendente de pagamento a quantia de R\$ 1.102.067,86.

Conforme prestação de contas do mês de junho o valor em conta é de R\$ 2.321.849,50 e os créditos extraconcurais (abaixo) são de R\$ 546.073,08.

Temos disponível a quantia de R\$ 1.775.776,42 (2.321.849,50 – 546.073,08), ou seja, caso fossem feitos os pagamentos faltantes do 2º rateio teríamos um saldo de R\$ 673.708,56 (1.102.067,86 – 1.775.776,42).

Caso seja determinado um terceiro rateio com esses valores, registro a necessidade de deixar uma reserva para custear as eventuais despesas da Massa Falida, tais como editais, correspondências, custas judiciais, avaliações, perícias, despesas com arrecadação e conservação de imóvel e demais que eventualmente forem necessárias, razão pela qual entendo prudente neste momento não realizar um terceiro rateio.

Por fim, foi realizado o cálculo do saldo remanescente a ser pago aos credores, neste caso corrigido até 30/06/2023 a fim de cumprir a determinação judicial.

A planilha anexa possui as fórmulas para adequação dos valores de forma automática, porém subtraindo o valor a pagar do segundo rateio (R\$ 1.101.675,92) do saldo atualizado pendente (R\$ 2.680.364,15), restará a quantia

total de R\$ 1.578.688,23 para quitação integral da classe trabalhista com valores corrigidos até 30/06/2023.

E possível/provável que os rendimentos da aplicação do saldo remanescente da conta alcance o valor do saldo corrigido e seja possível quitar a classe trabalhista.

**c) esclareça se há créditos extraconcursais (inclusive sua remuneração) pendentes de pagamentos;**

Segue planilha dos créditos extraconcursais e esclarecimentos logo em seguida.

Honorários do Síndico	R\$ 380.688,96
Honorários Advocatícios	R\$ 113.920,00
Honorários Contábeis	R\$ 32.076,00
Custas remanescentes	R\$ 19.388,12
<b>Total</b>	<b>R\$ 546.073,08</b>

**c.1 - Honorários deste Auxiliar**

A remuneração deste auxiliar foi arbitrada em 4% conforme consta da R. Decisão de fls. 3281/3282 – vol. 12.

No R. Despacho de fls. 3906 – vol. 14, item n. 02 o MM. Juiz deferiu o recebimento parcial da remuneração deste Auxiliar equivalente a 60% do montante, ficando o restante para o final do processo.

Com isso foi recebida a quantia de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), ficando o restante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) retido para o final do processo após a aprovação da prestação de contas, valor com base na primeira arrecadação.

Na segunda arrecadação ocorreu o montante de R\$ 11.146.655,22 (onze milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) conforme item n. 2 de fls. 5956 – vol. 23.

Com isso foi requerido o recebimento parcial da remuneração às fls. 5958/5959, no montante equivalente a 60% permanecendo o restante para o final do processo como foi feito no primeiro recebimento, cujos cálculos foram:

- R\$ 11.146.655,22 – valor arrecadado;
- R\$ 445.866,20 – valor equivalente a 4%;
- R\$ 267.519,72 – valor equivalente a 60% dos 4% - possível o recebimento no curso do processo;
- R\$ 178.346,48 – valor equivalente a 40% da remuneração reservado para o final do processo;

Na R. Decisão de fls. 6018/6020 – vol. 24 o MM. Juiz deferiu o recebimento de 20% do valor no valor total de R\$ 89.177,24 (oitenta e nove mil, cento e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Tendo em vista o lapso temporal desde o recebimento, bem como por representar parte do montante disponível, requer o recebimento de R\$ 178.342,68, totalizando 60% da remuneração, permanecendo o restante de 40% reservado para o final do processo.

### **c.2 – Honorários Advocatícios**

Os honorários advocatícios não são pagos desde o final de 2019 quando foi proferida a R. Decisão que determinou suspensão dos pagamentos.

Conforme relatório anexo o valor dos honorários é de R\$ 113.920,00 (cento e treze mil, novecentos e vinte reais).

### **c.3 – Honorários Contábeis**

Os honorários contábeis também foram suspensos desde o final de 2019 e o valor total em aberto é de R\$ 26.400,00

### **d) Informe se há bens arrecadados pela massa falida pendentes de realização.**

Não há bens arrecadados pendentes de realização.

### **e) Requerimento de Partners Auditores Independentes – id. 19902767**

Em relação ao requerimento da Partners e sobre a realização de ativos quando do exercício do encargo de Síndica informo que não foram realizados ativos durante sua administração.

O valor de R\$ 7,5 milhões indicado no item n. 19 foi objeto de longa disputa judicial até que foi possível sua arrecadação em meados de 2019, cujo valor atualizado foi de pouco mais de R\$ 11 milhões e objeto do segundo pedido de rateio.

Entretanto é inegável que a Síndica destituída realizou todo o trabalho descrito na peça com o levantamento das ações, representação, QGC, investigação etc.

#### **f) Requerimento de Mercearias Nacionais – id. 24767930**

A respeito do requerimento de Mercearias Nacionais a questão está sendo discutida na ação de desapropriação onde serão feitos os levantamentos e perícia sobre o local do imóvel, desmembramento e questões relacionadas.


É óbvio que surgindo uma desapropriação de 15 milhões de reais surjam todos os proprietários possíveis, apesar de inexistir qualquer prova que de fato exerciam a posse do imóvel durante todo esse tempo.

Sob essas considerações e sem mais delongas, requer a rejeição do pedido.

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 17 de julho de 2023.



**Ricardo Biancardi A. Fernandes**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/ES n. 19.533**